CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA INFRA CAMP COMÉRCIO DE TUBOS, CONEXÕES E VÁLVULAS LTDA. – EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.

Processo Administrativo n° 3.096/2016.
Contrato nº. 070/2016.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **INFRA CAMP COMÉRCIO DE TUBOS, CONEXÕES E VÁLVULAS LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.322.751/0001-73, localizada na Rua Fausto Dias de Mello, nº 474, Vila Paraíso, CEP. 13.043-550, Campinas, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua sócia proprietária Senhora **Juliana Rosales Zornig,** brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 20.776.830-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 169.886.018-80, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gomes Pinto, nº 56, Cambuí, CEP.: 13.025-010, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1 Aquisição de peças e outros materiais hidráulicos, conforme especificações e marca/fabricante abaixo mencionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA / FABRICANTE
1	COLARINHO LONGO, DIÂMETRO 400 MM, DIN 8074 PEAD PN 10 PE 100, P/ FLANGE PN 10	3	PÇ	Georg Fischer
2	CURVA 45° SOLDÁVEL DIÂMETRO 400 MM PEAD PE 100 – PN 10	2	PÇ	Georg Fischer
3	LUVA PARA ELETROFUSÃO, DIÂMETRO INTERNO 400 MM, PE 100, SDR 11	6	PÇ	Georg Fischer
4	TE PEAD PARA ELETROFUSÃO, DN 315 MM, PE 100 – PN 10	1	PÇ	Georg Fischer

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Presencial nº 038/2016;
b-) Processo Administrativo n° 3.096/2016.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição do objeto contratado.

3.0 PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E TRANSPORTE
3.1. A entrega dos itens deverá ser feita, na sua totalidade, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste.

3.2. A entrega deverá ser feita no Departamento de Água e Esgoto, localizado na Rua Maranhão, nº 420, Bela Vista, CEP. 13.820-000, no Município de Jaguariúna, São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h, mediante prévio contato pelo telefone (19) 3867-4228 / 3867-4477.

3.3. A entrega e o transporte do objeto são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.0 DOS VALORES:
4.1 Os valores unitários e totais para aquisição do objeto constante em cláusula 1.1 são de: **Item 01**, com o valor unitário de R$ 5.364,59 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), totalizando o valor de R$ 16.093,77 (dezesseis mil, noventa e três reais e setenta e sete centavos); **Item 02**, com o valor unitário de R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), totalizando o valor de R$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais); **Item 03**, com o valor unitário de R$ 4.962,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais), totalizando o valor de R$ 29.772,00 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e dois reais) e **Item 04**, com o valor unitário de R$ 10.977,57 (dez mil, novecentos e setenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos), totalizando o valor de R$ 10.977,57 (dez mil, novecentos e setenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE,** os quais perfazem o valor global de **R$ 86.043,34 (oitenta e seis mil, quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).**

4.2 Os valores retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº. **18.541.10.2029 3390.30.24**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:
5.1 Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: dae.adm3@jaguariuna.sp.gov.br,com, para conhecimento, atesto e rubrica do Senhor Secretário.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número deste Contrato.

5.3. Os pagamentos serão efetuados até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

6.0 PENALIDADES:
6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:
7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:
9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:
10.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R$ 86.043,34 (oitenta e seis mil, quarenta e três reais e trinta e quatro centavos),** para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:
11.1 Este contrato vigorará por até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste.

12.0 FORO
12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, pormais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 01 de abril de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

INFRA CAMP COMÉRCIO DE TUBOS, CONEXÕES E VÁLVULAS LTDA. – EPP
Juliana Rosales Zornig
RG nº. 20.776.830-4 SSP/SP
CPF/MF nº 169.886.018-80

TESTEMUNHAS:

Ana Paula de Araujo Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Ricardo Sebastião Roseto
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.
Contrato n° 070/2016.
Objeto: Aquisição de peças e outros materiais hidráulicos
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: INFRA CAMP COMÉRCIO DE TUBOS, CONEXÕES E VÁLVULAS LTDA. – EPP
Itens: 01, 02, 03 e 04

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 01 de abril de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

INFRA CAMP COMÉRCIO DE TUBOS, CONEXÕES E VÁLVULAS LTDA. – EPP
Juliana Rosales Zornig
RG nº. 20.776.830-4 SSP/SP
CPF/MF nº 169.886.018-80